



Prefeitura Municipal de Minduri — MG

LEI N° - 201 de 25/10/1968

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO
FIXA-LHES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, CRIA CARGOS, CONCEDE SUBVEN-
ÇÕES, AUTORIZA EXECUÇÃO DE OBRAS E REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Minduri, por seus representan-
tes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a se-
guinte lei:

Artº: 1º - O quadro geral de Funcionários do Município
de Minduri e os respectivos vencimentos anuais a partir de 1º de Ja-
neiro de 1.969, passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO Nº DE CARGOS	C A R G O S	VENCIMENTOS ANUAIS:
<u>1 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO:</u>		
02	1 - Secretário do Prefeito(De confiança)	<u>3.600,00</u> 3.600,00
	<u>2 - SERVIÇO DA FAZENDA</u>	
11	- Coletor Municipal.....	<u>3.600,00</u> 3.600,00
	<u>3 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE</u>	
16	- Auxiliar de Contadoria.....	<u>2.820,00</u> 2.820,00
	<u>4 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM</u>	
42	- Encarregado do serviço Municipal de estra- das de Rodagem.....	1.440,00
42	- Operador de Motoniveladora.....	<u>1.800,00</u> 3.240,00
	<u>5 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	
61	- Professora de (Cr\$: 900,00).....	8.100,00
65	- Professor da Escola Municipal de Mú- sica.....	1.200,00
71	- Médico do posto de Puericultura(de- confiança).....	4.800,00
71	- Enfermeira do posto de Puericultura	900,00
83	- Assistente Social.....	<u>1.200,00</u> 16.200,00
	<u>6 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS</u>	
90	- Fiscal Geral de Obras.....	3.162,00
91	- Encarregado do Serviço de Água e esgoto.....	<u>1.200,00</u> 4.362,00



Prefeitura Municipal de Minduri — MG

Artº: 2º — Ficam Criados na Organização Administrativa Municipal, os seguintes cargos, sendo o Primeiro com vencimentos mensais de Noro: 300,00 e o segundo com vencimentos mensais de Cr\$: 150,00.

§ Único — São os seguintes os cargos a que se refere este artigo:

- 1º — Secretário do Prefeito
- 2º — Operador de Motoniveladora.

Artº: 3º — O Secretário do Prefeito, exercerá também as atribuições de CHEFE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC), as quais serão exercidas por servidão Municipal, por força do convênio firmado entre o Governo do Município e o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA).

Artº: 4º — Os Cargos, cujas denominações são modificadas por esta lei e já ocupados por servidores Municipais, continuarão a ser exercidos pelos respectivos funcionários, cabendo ao Prefeito Municipal por um único decreto-executivo, promover a nova classificação dos aludidos servidores, sem prejuízo de suas vantagens e direitos adquiridos.

Artº: 5º — Fica o Executivo Municipal autorizado a executar, por empreitada ou por Administração direta da Prefeitura, as obras constantes do Plano de Aplicação de Capital, programadas para o exercício de 1.969, até os limites das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares, podendo para tal, contratar serviços pessoal, assinar contratos e tudo o que fôr preciso, para o bem de poder executar os serviços dentro das normas previstas.

§ Único — São as seguintes as obras de que trata o artigo presente:

EDUCAÇÃO

- a) — 61 — Construção, ampliação e melhoramentos de prédios escolares;
- b) — 62 — Construção de prédios escolares.

ESTRADAS

- a) — 42 — Construção e melhoramentos de estradas e pontes

VIAS URBANAS

- a) — 94 — Abertura e Calçamento de Ruas e Avenidas.

SERVIÇOS URBANOS

- a) — 34 — Ampliação dos serviços de eletricidade,

- b) — 91 — Ampliação e melhoramentos dos serviços de água e esgotos.

PRÓPRIOS URBANOS

- a) — 66 — Ampliação e melhoramentos de praças de esportes

Artº: 6º — As obras a que se refere o artigo anterior, sejam executadas



Prefeitura Municipal de Minduri — MG

rações executadas de acordo com os estudos realizados pelo Serviço de Obras Públicas da Prefeitura Municipal.

Artº: 7º - É o Governo Municipal autorizado, a adquirir em 1.969, mediante concorrência Pública, ou pelo meio que mais convier, os Equipamentos e Instalações em geral e os Materiais Permanentes, cujas importâncias constem do Plano Plurienal de Investimentos, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares.

Artº: 8º - É o Poder Executivo autorizado, a conceder no exercício de 1.969, por decretos executivos, subsvenções e auxílios, bem como a realizar despesas de Capital, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares.

Artº: 9º - É o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para 1.969, dotações para o pagamento de quinquênios aos servidores Municipais e para pagamento do Abono de Família a que se refere a Lei Nº 12 de 11 de julho de 1.955.

Artº: 1º - As modificações a serem introduzidas anualmente no quadro de Aplicação de Capital, em virtude de reajustamento anual do Plano Plurienal de Investimentos, nos termos do § único, artº 23 da Lei Federal Nº 4.320/64, não poderão, alterar o total dos quantitativos aprovados por lei, para cada espécie de Investimento.

§ 1º - Se pelo reajuste do quadro de Aplicação de Capital forem superados no exercício, por escalas prioritárias de execução dos programas, os limites parciais a que se refere este artigo, as parcelas acrescidas, serão deduzidas das disponibilidades dos exercícios subsequentes, destinadas ao mesmo Investimento.

§ 2º - Não atingidos no exercício, os limites parciais de que trata este artigo, as parcelas não utilizadas, passarão a acrescer as disponibilidades dos exercícios subsequentes, destinadas ao mesmo investimento.

Artº 11º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINIURI (MG) 25 de Outubro de 1.968

(Prefeito Municipal)

(Secretário contadôr).